



LEI Nº 001/2009.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí APROVOU e eu, Hermenegilda Brito de Menezes, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeita Municipal o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o período de 2009 a 2012.

Art. 2º - A Prefeita Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, no mandato que iniciou em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), igualmente pagos em parcela única.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2009, serão reajustados a partir desta data, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - O valor dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito e secretários, obedecerão aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), 02 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL

João Ribeiro dos Santos Neto
João Ribeiro dos Santos Neto
Presidente da Câmara